



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 15, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Angelo Coronel

12 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mandato de dois anos, nos termos previstos no art. 130-A, inciso VI, da Lei Maior, que conferem à Câmara dos Deputados a prerrogativa de apontar um cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada para integrar aquele Colegiado.

O *caput* do art. 130-A da Constituição Federal (CF) estabelece que os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O processo de apreciação de indicações de autoridades é disciplinado pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o qual determina que a Comissão competente promova sabatina do indicado antes



do encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa para deliberação final. A deliberação sobre os nomes indicados para compor o CNMP deve também observar as regras específicas estabelecidas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

Em atenção às disposições regimentais, com o propósito de subsidiar os trabalhos desta Comissão, passamos a um breve resumo do currículo do indicado, de acordo com as informações e documentos apresentados.

O indicado tem extensa formação acadêmica na área jurídica, iniciada com o bacharelado em Direito pela Universidade Salvador (Unifacs), em 2004, e especializações em Direito Tributário pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2005 e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), em 2007, e em Planejamento Tributário pela Faculdade de Tecnologia Empresarial (FTE), em 2007. Em seguida, concluiu o Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em 2011, tendo como orientador o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. Obteve o grau de Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), em 2020, e seguiu promovendo pesquisa jurídica em dois pós-doutorados: em Democracia e Direitos Humanos na Universidade de Coimbra, em Portugal, e em Direitos Humanos na Universidade de Salamanca, na Espanha.

Autor de diversos livros e artigos jurídicos, especialmente nas áreas de Direito Tributário e Direito Constitucional, o Senhor Edvaldo Nilo de Almeida atuou como professor em instituições de ensino superior, tais como a Universidade Federal da Bahia e a Faculdade Salvador, e em escolas preparatórias para concursos públicos.

O indicado é Procurador do Distrito Federal desde 2009, tendo exercido, nos anos de 2019 a 2023, a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF (Tarf/DF). Desempenhou, entre 2022 e 2025, o mandato de Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (CEP). Além disso, foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal de 2015 a 2017, Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões, de 2013 a 2018, e membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI).



Nos termos do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e do art. 383 do RISF, o indicado apresentou declarações nas quais informa que:

- Atende os requisitos de vedação ao nepotismo, não possuindo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- É sócio das sociedades Nilo & Almeida Advogados Associados (Brasília/DF) e Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados (Recife/PE);
- Encontra-se em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal e distrital, apresentando as certidões pertinentes;
- Não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, sendo autor de duas ações com decisão favorável transitada em julgado;
- Atuou como advogado em processos contra a União nos últimos cinco anos e não atuou em processos contra o Distrito Federal, respeitando o impedimento firmado no art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;
- Não participa de conselhos de administração de empresas estatais nem ocupa cargos de direção em agências reguladoras.

Considerando o cumprimento dos requisitos legais e regimentais, bem como o notável saber jurídico e reputação ilibada do indicado, entendemos que há elementos suficientes para que os Senadores integrantes desta Comissão deliberem sobre a indicação do Senhor Edvaldo Nilo de Almeida para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

40ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS
SÉRGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI
CID GOMES		6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL





Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sabatina de autoridades indicadas à PGR, ao STM, ao CNJ e ao CNMP

OFS 15/2025 - EDVALDO NILO DE ALMEIDA - CNMP

Início da Votação: 12/11/2025 10:09:05

Fim da Votação: 12/11/2025 03:10:09

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
Eduardo Braga (MDB)	votou
1. Alessandro Vieira (MDB)	votou
Renan Calheiros (MDB)	votou
2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	votou
Jader Barbalho (MDB)	votou
3. Marcelo Castro (MDB)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	votou
4. Jayme Campos (UNIÃO)	não computado
Sergio Moro (UNIÃO)	votou
5. Giordano (MDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	votou
6. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PODEMOS)	
7. Plínio Valério (PSDB)	não computado
Oriovisto Guimarães (PSDB)	
8. Fernando Farias (MDB)	
Marcio Bittar (PL)	votou
9. Efraim Filho (UNIÃO)	não computado
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar (PSD)	votou
1. Angelo Coronel (PSD)	votou
Omar Aziz (PSD)	votou
2. Zenaide Maia (PSD)	votou
Eliziane Gama (PSD)	votou
3. Irajá (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	
4. Sérgio Petecão (PSD)	não computado
Rodrigo Pacheco (PSD)	votou
5. Mara Gabrilli (PSD)	
Cid Gomes (PSB)	
6. Jorge Kajuru (PSB)	não computado
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho (PL)	votou
1. Jorge Seif (PL)	votou
Eduardo Girão (NOVO)	
2. Izalci Lucas (PL)	votou
Magno Malta (PL)	
3. Eduardo Gomes (PL)	votou
Marcos Rogério (PL)	
4. Flávio Bolsonaro (PL)	não computado
Rogerio Marinho (PL)	votou
5. Jaime Bagattoli (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho (PT)	votou
1. Randolfe Rodrigues (PT)	não computado
Fabiano Contarato (PT)	votou
2. Jaques Wagner (PT)	não computado
Augusta Brito (PT)	votou
3. Humberto Costa (PT)	não computado
Weverton (PDT)	votou
4. Ana Paula Lobato (PDT)	não computado
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira (PP)	votou
1. Laércio Oliveira (PP)	votou
Esperidião Amin (PP)	
2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	votou
3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

**Senador Otto Alencar
Presidente**

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 12/11/2025

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 15/2025)

NA 40^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR EDVALDO NILO DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PRESIDENTE DA CCJ.

ANEXEI O RELATÓRIO DO SENADOR ANGELO CORONEL.

12 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5368765744>